

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

Sexta-feira, 2 de fevereiro de 2024

I

Série

Número 20

Suplemento

Sumário

SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS

Portaria n.º 46/2024

Segunda alteração à Portaria n.º 732/2021, de 30 de novembro, alterada pela Portaria n.º 64/2023, de 2 de fevereiro, que regulamenta o Subsídio Social de Mobilidade, no âmbito dos serviços regulares de transporte marítimo, entre as Ilhas da Madeira e do Porto Santo.

SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS**Portaria n.º 46/2024**

de 2 de fevereiro

Sumário:

Segunda alteração à Portaria n.º 732/2021, de 30 de novembro, alterada pela Portaria n.º 64/2023, de 2 de fevereiro, que regulamenta o Subsídio Social de Mobilidade, no âmbito dos serviços regulares de transporte marítimo, entre as Ilhas da Madeira e do Porto Santo.

Texto:

Efetua a segunda alteração à Portaria n.º 732/2021, de 30 de novembro, alterada pela Portaria n.º 64/2023, de 2 de fevereiro, que regulamenta o Subsídio Social de Mobilidade, no âmbito dos serviços regulares de transporte marítimo, entre as Ilhas da Madeira e do Porto Santo

O Decreto Regulamentar Regional n.º 13-A/2021/M, de 30 de novembro, veio alargar o subsídio social de mobilidade aos residentes na ilha do Porto Santo, numa perspetiva de efetiva garantia do princípio da continuidade territorial, sob o pressuposto que um cidadão residente na ilha do Porto Santo deveria ter a mesma oportunidade de deslocação à cidade do Funchal que a de um cidadão residente na ilha da Madeira, a valor equivalente ao custo máximo do transporte público rodoviário aplicado a este último.

Na prossecução desse princípio e compromisso, a Portaria n.º 732/2021, de 30 de novembro, alterada pela Portaria n.º 64/2023, de 2 de fevereiro, fixou os montantes do subsídio social de mobilidade, o qual, no caso dos residentes na ilha do Porto Santo, permitia que, após o desconto do subsídio atribuído, a viagem de um adulto, ida e volta, fosse de valor equivalente à tarifa rodoviária mais elevada praticada na ilha da Madeira para deslocação de ida e volta ao funchal, ou seja, 10,70 euros.

Ora, apesar dessa tarifa rodoviária se ter mantido inalterada em 2024, a subida do tarifário do operador de transporte marítimo obriga a uma revisão do valor do subsídio social de mobilidade de modo a absorver esse aumento tarifário, garantindo-se por conseguinte que esse compromisso que esteve na génese da extensão do subsídio social de mobilidade aos residentes no Porto Santo se mantenha intacto.

Nestes termos, manda o Governo da Região Autónoma da Madeira, pelo Secretário Regional das Finanças, ao abrigo do n.º 3 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 13-A/2021/M, de 30 de novembro, aprovar o seguinte:

Artigo 1.º
Objeto

- 1 - A presente portaria altera o artigo 2.º da Portaria n.º 732/2021, na sua atual redação, nos termos seguintes:

“Artigo 2.º
[...]

- 1 - [...]

- 2- O valor máximo do subsídio social de mobilidade aplicável aos residentes no Porto Santo é o seguinte:

- a) por viagem de ida e volta:
- i) € 29,40 para a tarifa de adulto ou crianças a partir dos 12 anos;
 - ii) € 14,70 para a tarifa de criança dos 5 aos 11 anos;
- b) por viagem de ida ou volta simples:
- i) € 14,70 para a tarifa de adulto ou crianças a partir dos 12 anos;
 - ii) € 7,35 para a tarifa de criança dos 5 aos 11 anos.

- 3 - [Anterior n.º 2]

- 4 - [Anterior n.º 3]

- 5 - [Anterior n.º 4]”

Artigo 3.º
Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos reportados a 1 de fevereiro de 2024, aplicando-se apenas aos requerimentos de subsídio de mobilidade relativos a viagens adquiridas a partir desta data.

Assinada a 2 de fevereiro de 2024.

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS, Rogério de Andrade Gouveia

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas.....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas.....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial
Gabinete do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 1,22 (IVA incluído)